

**LEI Nº. 1.603/2009**

“Concede desconto de 100% sobre multa e juros incidentes sobre tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008, para pagamento somente à vista do valor total dos débitos existentes e dá outras providências”

**OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO DO  
MUNICIPIO DE ECHAPORÃ, DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei,**

Artigo 1º - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre correções, multas e juros incidentes sobre tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O desconto vigorará durante o período de 01 de outubro à 11 de Dezembro de 2009 e somente será concedido para pagamento à vista do valor total dos débitos existentes.

§ 2º - O desconto é extensivo aos parcelamentos de débitos em andamento, incidindo sobre multa e juros que integram o saldo devedor, desde que o pagamento seja efetuado na forma do parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 07 de outubro de 2009.

**OSVALDO BEDUSQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

LARICI FABIANA DE SÁ  
Enc. Secretaria Geral Administrativa